

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 2007

Dispõe sobre novos investimentos em geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidrelétricas e fontes alternativas.

Autor: Deputado EDUARDO GOMES

Relator: Deputado SILVIO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca ampliar os incentivos hoje previstos na legislação aplicável às pequenas centrais hidrelétricas (PCHs).

Segundo o nobre Autor, tais empreendimentos representam fontes de produção de energia elétrica com baixo custo ambiental, porém sem economia de escala, quando comparadas às grandes hidrelétricas, o que faz com que, para se viabilizar a construção e a operação de PCHs, seja necessário conceder-lhes incentivos tais como descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

A proposição visa a corrigir um lapso redacional, ocorrido quando da entrada em vigor da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que retirou o incentivo antes outorgado pela lei, nos casos dos autoprodutores de energia, já que os descontos passaram a incidir apenas sobre a energia *comercializada* – fase que não ocorre nos casos de autoprodução de energia elétrica, feita para consumo próprio.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro dos órgãos técnicos da Casa designados para analisar o mérito da proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente prescrito, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Parece-nos inquestionável que o adequado suprimento de energia é um dos principais fatores que impulsionam o desenvolvimento de qualquer sociedade, em qualquer época da história humana.

Portanto, não podemos deixar de reconhecer a justiça e o acerto existentes na proposição oferecida pelo Senhor Deputado EDUARDO GOMES à apreciação desta Casa, especialmente no que diz respeito aos aproveitamentos de pequenos potenciais hidráulicos, tão abundantes em todas as partes de nosso país, e que apresentam, como destacada vantagem, o fato de se poderem situar próximos dos grandes centros consumidores, reduzindo os custos das redes de transmissão de energia, além de terem baixo impacto ambiental, e que pode aliar-se, muitas vezes, ao aproveitamento do potencial turístico dos lagos gerados com a construção das pequenas centrais hidrelétricas.

Entretanto, a fim de preservar os ganhos que a alteração legislativa ora analisada trará para nosso país, sem incorrer na possibilidade de se gerarem dúvidas quanto à sua aplicação prática, oferecemos pequena alteração redacional à proposta, haja vista que sua redação atual poderia suscitar alguns questionamentos quanto aos limites de enquadramento das PCHs, já que não existe aproveitamento hidrelétrico cuja energia firme seja igual a cem por cento de sua capacidade instalada.

Assim, em conclusão de tudo o que aqui se expôs, resta apenas a este Relator manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.236, de 2007, com a emenda aqui apresentada, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SILVIO LOPES
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 2007

Dispõe sobre novos investimentos em geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidrelétricas e fontes alternativas.

EMENDA Nº1

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 1º Para os aproveitamentos energéticos com base em fontes solar, eólica, da biomassa e de co-geração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW, para os aproveitamentos referidos no inciso I do e para os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 kW, a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a cinquenta por cento, a ser aplicado às tarifas dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, incidindo na produção e no consumo da energia gerada pelos aproveitamentos". "

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SILVIO LOPES